



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº 01/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS- MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 1223, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 37.226,784/0001-80, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, SR. MARCOS ANTONIO DOS REIS, brasileiro, estado civil casado, portador do RG n.º 449724 SSP/MS e CPF n.º 421.940.161-04, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Olegário Barbosa da Silveira, nº. 940, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a autônoma, SRA. RENATA RODRIGUES SILVA, brasileira, estado civil solteira, arquiteta e urbanista, CAU A69555-6, inscrita no CPF, sob o n.º 024.916.861-80, e RG 001482721 SSP/MS sito à Rua Josina Garcia de Melo, nº 1844, Bairro Sonho Meu III, na cidade de Costa Rica, ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia/Arquitetura para elaboração de projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo da ampliação (sala de reunião e lavanderia), revitalização e reforma da fachada, estacionamento e calçada, assim como a fiscalização da execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 24.400,00 (Vinte e Quatro mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais) para a elaboração do projeto e R\$ 6.400,00 (Seis Mil e quatrocentos reais) pela fiscalização da execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: A Câmara Municipal efetuará o Pagamento do Projeto de acordo com a entrega, efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura sem rasuras devidamente atestada em até 05 (cinco) dias após a data de emissão das notas sem prejuízo as condições de entrega do objeto, e o pagamento da fiscalização será mensal, sendo o valor de R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos reais) por mês, no total de quatro meses, de acordo com as medições.

3.1. Havendo erro na Nota/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Câmara Municipal.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com a Previdência Social, que se dará por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS, individual ou conjunta) e da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

3.4. A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões). Positiva (s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica do pagamento, ou comprovante de pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços de elaboração do projeto serão executados dentro do período de 30 (trinta) dias da data da contratação e a fiscalização da execução da obra de acordo o cronograma.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será contada da assinatura deste instrumento pelo período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas.

6.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato.

6.3. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho do serviço;

6.4. Instruir o seu funcionário quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

6.5. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução da Contrato;

6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em instalação da escultura no local, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

6.8. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação do Serviço;

6.9. Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;

6.10. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações Da Câmara Municipal:

7.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

7.2. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

7.3. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que o serviço seja executado na forma estabelecido no Projeto e no respectivo Contrato;

7.4. Disponibilizar local adequado para a realização do Serviço;

7.5. Exercer, por seu representante (fiscal), acompanhamento e fiscalização sobre a execução do Contrato, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;

7.6. Fiscalizar, através do (a). Fiscal (a) da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.7. Não serão aceitos, pela Câmara Municipal de Alcinópolis - MS, serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Projeto apresentado pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: O valor avençado para o **CONTRATO** só poderá ser reajustado após período de 06 meses, se for de comum acordo entre as partes. Caso o **CONTRATO** venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados ser reajustados pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, índice oficial que mede a inflação do governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal da Câmara Municipal, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

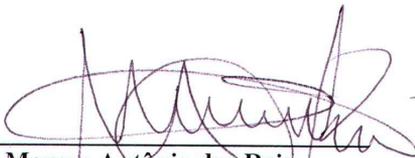
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Órgão: – Câmara Municipal de Alcinópolis - MS
Dotação: 3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alcinópolis/MS, 03 de Março de 2020.

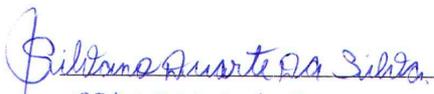


Marcos Antônio dos Reis
Câmara Municipal de Alcinópolis
CONTRATANTE



Renata Rodrigues Silva
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 031.234.621-29.



CPF 020484611-07